



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

LEI N.º. 4.421 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

“INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE,
Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata”, a ser realizada anualmente no mês de novembro, a ser definida pelo Executivo Municipal, quando é comemorada a campanha “Novembro Azul”.

§ 1º - A Semana terá como objetivo examinar, cadastrar, esclarecer e conscientizar a população masculina da importância da próstata, com ênfase para o diagnóstico precoce do Câncer de Próstata.

Artigo 2º - Durante a semana, serão realizados palestras e campanhas informativas, com ênfase a importância dos exames preventivos referentes ao câncer de próstata e a realização destes a serem executadas nos postos de saúde, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

Artigo 3º - Para a execução dos objetivos da Semana o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais bem, como entidades da sociedade.

§ Único – Fica assegurado a autorização da participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma a regulamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Artigo 4º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3589, de 10 de outubro de 2003.

Cruzeiro, 19 de Outubro de 2015.


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 19 de Outubro de 2015.

Ana Cláudia Garcia Ramos Biondi

Escriturária